

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Adm. No. 129/2019 Processo Adm. nº 5787/2019 Contratante – Município de Salto Contratada – Edna Beggo Manho -ME

Objeto - Serviços especializados em oficinas teatrais para preparação de elenco e assessoria na produção de espetáculo para as 23 escolas participantes da 31º Mostra Estudantil de Teatro.

Referente – Convite nº 43/2019

Valor Total – R\$28.750,00(vinte e oito mil setecentos e cinquenta e oito reais)

Vigência – 2 (dois) meses a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, Inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo Secretário de Cultura, Sr. Sandro Roberto Bergamo, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 21.714.628-4 e CPF nº 114.089.148-08 ora designado simplesmente como Compromitente e, de outro lado a Edna Beggo Manho - ME, sediada na Hélio Steffen, nº 34 Vila Romão - CEP: 13321-070, na cidade de Salto/SP, Telefone(s): (11)9-8611-0465 (11)5155-1668, sediada na Rua Rui Barbosa, nº 116 Centro CEP: 13320-230, na cidade de Salto/SP Inscrita no CNPJ(MF)nº 28.675.785/0001-11 neste ato representada pela Sra. Edna Beggo Manho portadora do RG 10.338.523-X e do CPF. nº 003.005.398-60, doravante designada simplesmente Contratada, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

11. Constitui o objeto do presente contrato os serviços especializados em oficinas teatrais para preparação de elenco e assessoria na produção de espetáculo para as 23 escolas participantes da 31º Mostra Estudantil de Teatro, conforme Termo de Referência anexo ao edital, a cargo da Secretaria de Cultura.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação deverá atender todas as exigências e condições estabelecidas pela equipe de organização da Secretaria da Cultura.

Os servicos serão executados da sequinte forma-

Descrição do Serviço	Horas
Serviços especializados em oficinas teatrais para preparação de elenco e assessoria na produção de espetáculo para 23 escolas participantes desta Edição. Produção das Peças Teatrais: Período que exige a Preparação, estudo de roteiro, criação de figurinos/cenário, ensaios e montagem da peça. Os serviços deverão ser realizados nas dependências das escolas.	Cada escola será contemplada com o total de 16 oficinas de capacitação, com uma carga horária de 32 horas. O cronograma geral reunirá 23 escolas, totalizando 368 oficinas, com uma carga horária geral de 736 horas.

Valor Total R\$ 28.750,00





- 12. A programação da Mostra Estudantil de Teatro completa sua 31º Edição, promovida pelo Município de Salto, por intermédio das secretarias municipais da Cultura e da Educação, é um projeto que visa criar oportunidades para revelação de jovens talentos no meio estudantil, bem como formação de público. O evento incentiva alunos de todas as idades e escolas, para que possam se envolver e atuar tanto no placo, bem como expectador.
- 13. Ao todo 23 escolas irão participar desta edição, apresentando espetáculos teatrais encenados por estudantes das escolas municipais, estaduais, particulares e federal do município, com entrada franca.
- 14. Será de responsabilidade da Secretaria de Cultura o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, Sra. Maria Elizabeth Zerbini, Chefe de Gabinete, portadora do RG n° 7.571.213 e CPF n.° 984.518.988-15.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite nº 43/2019, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Cláusula Terceira

3.1. A execução dos serviços se darão a partir da assinatura do contrato e o prazo de vigência é de 2 (dois) meses.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta

- 4.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$28.750,00(vinte e oito mil setecentos e cinquenta e oito reais), sendo o pagamento será efetuado mediante nota fiscal, após a execução do serviço, em até 10(dez) dias, descontada a dezena, desde que aprovada pela autoridade competente, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.
- 4.2. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 4.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 4.3. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.
- 4.4. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal Convite nº 43/2019 e Contrato Administrativo nº /2019.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Quinta

5.1. A verba para pagamento está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.07.01.339039.13.122.0011.2.603.01.110000 (ficha 145), Fonte Tesouro, da Secretaria de Cultura e será de responsabilidade do Município de Salto.





DAS PENALIDADES

Cláusula Sexta

- **6.1.** O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Sétima

- 7.1 A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços/materiais, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 7.2. Serão de responsabilidade da Secretaria de Cultura as orientações e fiscalização dos serviços em execução.
- 7.3. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.
- 7.4. A Contratada empregará, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização Município de Salto.
- 7.5. A Contratada obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá a ela, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- 7.6. A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização Município de Salto como inadequados à execução dos servicos.
- 7.7. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Cultura Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.
- 7.8. A fiscalização Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.
- 7.9. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.









- 7.10. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.
- **7.11.** Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.
- 7.12. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso a boa execução do contrato.
- 7.13. São vedadas as sub-contratações do contrato terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito Município de Salto, e desde que de parte do objeto, e atendidas pelo sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Licitação.
- 7.14. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.
- **7.15.** A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 43/2019.
- **7.16.** A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.
- 7.17. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.
- 7.18. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.
- 7.19. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se



P)



constatem vícios, defeito ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

DO FORO

Cláusula oitava

8.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em duas(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, OS de JULHO de 2019.

Sandro Roberto Bergamo Secretario de Cultura Contratante

Edna Beggo Manho – ME

Contratada

Testemunhas:

1- Renato Rozendanz Vicira

2- Matheus Damato Júnior



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO CONTRATADA: EDNA BEGGO MANHO – ME CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 129/2019

OBJETO: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OFICINAS TEATRAIS PARA PREPARAÇÃO DE ELENCO E ASSESSORIA NA PRODUÇÃO DE ESPETÁCULO PARA AS 23 ESCOLAS PARTICIPANTES DA 31º MOSTRA ESTUDANTIL DE TEATRO.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Salto, OS de JULHO de 2019

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26

RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-

312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br E-mail pessoal:josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349-

Assinatura:



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Sandro Roberto Bergamo Cargo: Secretário de Cultura

CPF:114.089.148.08 RG:21;714;628 Data de Nascimento: 25/10/197

Endereço residencial completo: Rua Congo nº 36 Jardim Planalto na cidade de Salto/SP CEP:

13322-232

E-mail institucional sandro.cultura@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal:fetichemodels@uol.com.br

Telefone (s) secretaria: 4029-1649 cel.9-9634-9259 /9-8935-2004

Assinatura:	

PELA CONTRATADA:

Nome: Edna Beggo Manho Cargo: Representante Legal

CPF. N° 003.005.398-60 RG. 10.338.523-X

Data de Nascimento: 06/10/1958

Endereço residencial completo: Rua Hélio Steffen, nº 34 Vila Romão CEP:13321-070 na cidade de

Salto/SP.

E-mail institucional: pdt.educacaoearte@gmail.com
E-mail pessoal: ebeggoarquitetura@hotmail.com

Telefone(s): (11)9-5155-1668

Assinatura:

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

1